



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

José Valmir Ferreira

**Reflexões sobre a democracia brasileira em tempos de
internet**

Brasília
2020

José Valmir Ferreira

Reflexões sobre a democracia brasileira em tempos de internet

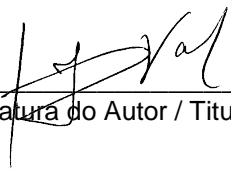
Artigo científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Democracia, Direito Eleitoral e Poder Legislativo.

Orientadora: Juliana Deléo Rodrigues

Brasília
2020

Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.



Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais

José Valmir Ferreira

Reflexões sobre a democracia brasileira em tempos de internet

Artigo científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Democracia, Direito Eleitoral e Poder Legislativo.

Aprovado em Brasília, em de de 2020 por:

Banca Examinadora:

Prof. Murilo Salmito Noletto
Tribunal Superior Eleitoral

Profa. Juliana Deléo Rodrigues
Tribunal Superior Eleitoral

Reflexões sobre a democracia brasileira em tempos de internet

José Valmir Ferreira

RESUMO

Este artigo contém reflexões teóricas e análises empíricas sobre a influência das redes sociais na democracia brasileira. Traz também observações sobre a mudança no paradigma inter-relacional no meio social promovido pela internet, especialmente quanto a um novo espaço de debate político, um novo parlamento, criado no ambiente digital. É uma oportunidade de aprofundamento qualitativo no conteúdo democrático, a partir da dinâmica das discussões em rede. No texto encontra-se também uma defesa aberta da edificação democrática com fundamento na liberdade de expressão e busca-se demonstrar como o debate atual pode aproximar os dirigentes políticos e o cidadão comum. Ainda são feitas análises empíricas sobre o uso da internet no processo eleitoral de 2018 e sobre os desdobramentos políticos pós-eleição, os quais puseram em discussão a qualidade da democracia brasileira.

Palavras-chave: Democracia. Internet. Liberdade de expressão.

ABSTRACT

This article contains theoretical reflections and empirical analyzes on the influence of social networks on Brazilian democracy. It also brings observations about the change in the inter-relational paradigm in the social environment promoted by internet, especially regarding a new space for political debate, a new parliament, created in the digital environment. It is an opportunity for a qualitative deepening of democratic content, based on the dynamics of network discussions. The text also includes an open defense of democratic edification based on freedom of expression and seeks to demonstrate how the current debate can bring political leaders and ordinary citizens together. Empirical analyzes are still carried out on the use of the internet in the 2018 electoral process and on post-election political developments, which challenged the quality of Brazilian democracy.

Keywords: Democracy. Internet. freedom of expression.

Data de submissão 16/10/2020

Data de aprovação dia mês ano

Disponibilidade (endereço eletrônico do artigo na Biblioteca Digital do Senado)

1 INTRODUÇÃO

Com o advento das redes sociais virtuais, ocorreu, no Brasil e em diversos países mundo afora, um despertar do cidadão comum para o debate político diuturno, fenômeno salutar numa sociedade democrática, tendo em vista que “a política é uma referência permanente em todas as dimensões do nosso cotidiano na medida em que este se desenvolve como vida em sociedade”. (MAAR, 1994, p. 7).

O compartilhamento, em tempo real, de mensagens e vídeos com informações variadas torna o ambiente *on-line* um espaço de discussão horizontalizado, onde os cidadãos podem compartilhar informações sobre temas de seu interesse independentemente de hierarquias profissionais, posições sociais e condições econômicas dos envolvidos.

A liberdade de expressão é a condição fundamental nessa dinâmica, pois a livre circulação de opiniões, críticas e informações é o pano de fundo para o paulatino amadurecimento do debate público.

De modo geral, as discussões políticas nas mídias digitais têm produzido impactos positivos na vida social e política brasileira no que se refere ao alargamento da margem de exercício da soberania popular na tomada de decisões políticas, mas, por outro lado, expõem de modo inédito a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas.

Para coibir eventuais abusos, o ordenamento jurídico brasileiro veda o anonimato, assegura o direito à indenização por danos materiais ou morais e prevê consequências na seara penal decorrentes do abuso da liberdade de expressão e de informação.

O tema encontra relevância no contexto das atuais discussões nas casas legislativas e tribunais do país que desembocaram em propostas legislativas, ações judiciais, inquéritos no Supremo Tribunal Federal – STF e até na instalação de uma comissão parlamentar de inquérito no Congresso Nacional para apurar eventuais prejuízos ao processo democrático decorrentes das interações sociais em rede.

A experiência das eleições federais e estaduais de 2018 e os fatos que ocorreram posteriormente, como manifestações populares de rua em apoio ao governo, geradas nas redes sociais, indicaram uma tendência de notável importância na vida política brasileira: a renovação dos quadros eletivos no país terá doravante relação direta com o crescente aumento das discussões na internet sobre questões da vida política.

As eleições daquele ano se notabilizaram ainda como o pleito em que candidaturas promovidas basicamente nas mídias sociais trouxeram a mais expressiva alteração no cenário político nacional. Assim, observa-se que esse novo campo digital de disputas políticas alterará o paradigma concorrencial das eleições.

Quanto à expansão do ambiente *on-line* para possibilitar avanços democráticos, há uma miríade de desafios a serem enfrentados não só pelo povo brasileiro, mas pelas sociedades humanas em geral, pois, ainda que a internet aparentemente atenda bem aos propósitos democráticos enquanto canal de circulação de ideias, informações, notícias e opiniões, ainda é apenas o canal, um meio para dar vazão a um conteúdo metafísico que se pode denominar de espírito democrático, consubstanciado no respeito mútuo entre os indivíduos, essência da convivência harmônica em qualquer agrupamento humano.

Seria ingênuo pensar que esse ideal democrático pode ser alcançado sem muita resistência. A compulsão por controle é inerente à personalidade humana quando em jogo seus projetos e realizações. Essa particularidade individual é

naturalmente projetada para os campos social, econômico e político, e aí está o que verdadeiramente consubstancia o problema democrático.

Na estreiteza analítica deste artigo, não será possível muito aprofundamento em questões que hoje impactam de modo substancial o bom caminhar das democracias modernas, tais como o controle da linguagem (“discursos de ódio”), a desinformação (fake news), o controle social sob o alegado propósito de controlar epidemias (muito em voga ultimamente em razão da Pandemia da Covid-19), entre tantas outras.

No entanto, a análise é suficiente a evidenciar que, embora as plataformas digitais de comunicação na internet atendam razoavelmente aos propósitos democráticos enquanto espaço de circulação de ideias, informações, notícias e opiniões, ainda levará algum tempo até que se tenha no Brasil uma mentalidade democrática.

A vivência social fundada no respeito mútuo entre cidadãos, no plano horizontal, e entre estes e os governantes, numa dimensão vertical, equivale ao verdadeiro espírito de democracia. E, por se tratar de um constructo social, as imagens mentais, as convicções e os sentimentos sobre essa vivência devem emergir da literatura e serem exercitados no âmbito das instituições familiares e de ensino; só então a verdadeira prática da convivência democrática irá irradiar-se para a política.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A internet e a mudança do paradigma inter-relacional no meio social

Na era digital, a comunicação por meio de computadores, aparelhos de telefonia celular e até objetos de uso pessoal como relógios e outros engenhos ocorre de modo instantâneo e com baixo custo, relativizando a necessidade de intermediação dos tradicionais veículos de comunicação de massa e, até mesmo, servindo de contraponto a eles.

Nesse cenário, as grandes empresas de comunicação social, televisão, jornais e revistas, outrora detentoras de considerável parcela do poder político devido ao controle que exerciam sobre a opinião pública, aos poucos vêm perdendo vitalidade.

A popularização da internet representa uma transição civilizacional, como observado pelo professor Marco Aurélio Marrafon¹, em razão de ter provocado profundas alterações no modo como os seres humanos se relacionam e como percebem a própria existência e a realidade à sua volta.

Essas transformações atendem a uma dinâmica própria do espaço virtual, onde uma espiral de fatos, dados, informações e opiniões é exposta indistintamente e se faz necessário apurar o juízo crítico para selecionar informações úteis.

O acesso mais fácil e barato às tecnologias digitais dotou parte da população de meios eficazes para exercer sua liberdade de expressão e de comunicação, transmudando para o campo sociopolítico o fenômeno que o professor de Harvard Clayton M. Christensen denominou de inovação disruptiva, quando o desenvolvimento de um produto ou serviço – no caso em análise, as redes

¹ <https://www.conjur.com.br/2019-ago-05/constituicao-poder-reengenharia-constitucional-superar-crise-democracia-liberal>

sociais na internet – inaugura um novo mercado e atende a uma parcela de público antes excluído, de modo a alterar o cenário concorrencial por determinada demanda².

Na perspectiva deste estudo, a disrupção diz respeito à interrupção do curso normal dos processos políticos tradicionais que envolviam campanhas dispendiosas e indisponibilidade de ferramentas que proporcionassem uma comunicação isonômica direta entre eleitores e destes com candidatos e mandatários.

Com o franqueamento da comunicação direta e instantânea, dispensando a intermediação dos restritos canais de comunicação social, como televisão, rádio, jornal e revista, favorece-se uma queda de proporções imponderáveis nos custos de promoção pessoal e de candidaturas, o que resultou, nas últimas eleições, em alteração considerável do cenário concorrencial na política.

A disponibilidade de ferramentas de comunicação para os cidadãos poderem expor, de modo direto, suas expectativas quanto aos rumos políticos da comunidade em que vivem torna o mundo virtual também o campo de relativa isonomia entre os *players* do jogo político, isso porque as discussões transcendem as hierarquias e as posições socioeconômicas dos debatedores.

Embora as conexões em rede tenham sido vistas, inicialmente, por grande parte dos estudiosos da sociedade como mecanismo de renovação e aperfeiçoamento democrático³ (SORJ, 2006, p. 124), as interações no ambiente *on-line* têm apresentado enormes desafios a serem superados, por exemplo, determinar o equilíbrio entre segurança e liberdade, dois valores sociais que estão sempre em conflito na dinâmica da coletividade.

2.2 As mídias digitais como ambiente de participação política

As transformações políticas, econômicas, sociais e culturais ao longo da história produziram reflexos nas concepções de democracia de cada época.

De igual modo, a comunicação entre indivíduos, em tempo real, por meio de mecanismos de conexão disponibilizados na internet vem, nos últimos anos, alterando profundamente o panorama das relações político-sociais no Brasil e nos demais estados democráticos modernos.

Em rede, o debate sobre justiça, obras públicas, leis, cultura e outros assuntos ligados à vida da cidade se torna mais similar às discussões em praças públicas na Atenas da antiguidade clássica.

Embora a nova ágora virtual, no Brasil, atenda ao modelo de democracia representativa, e não direta como na Grécia antiga, os meios em que se desenvolve o debate público atual promoveram uma guinada não só na forma de exercer, mas de alcançar e manter o poder político.

² Clayton M. Christensen foi um professor de administração na Harvard Business School, que ficou mundialmente conhecido pelo seu estudo em inovação dentro de grandes empresas. Seu livro mais conhecido é *The Innovator's Dilemma* (O Dilema da Inovação), no qual criou a teoria de Inovação Disruptiva. Embora a teoria tenha sido concebida para explicar fenômeno do mundo empresarial, pode aqui ser analogicamente aplicada, tendo em vista a quantidade de nomes que emergiram das plataformas digitais para o cenário político com a utilização das novas tecnologias digitais.

³ <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000300006&lng=pt&nrm=iso>

Em trecho da análise de Eduardo Magrani (2014) sobre a aplicação da teoria da esfera pública habermasiana ao contexto atual da livre comunicação das pessoas em ambientes digitais, vislumbra-se a valorização desse espaço como um “espaço democrático fundamental”. Confira-se:

vivemos hoje em um cenário social em grande medida protagonizado no mundo digital, no qual diversos tipos de espaços e dispositivos se tornaram ferramentas vitais para o registro de eventos, notícias e veiculação de expressões. As plataformas digitais são usadas hoje pela sociedade, inclusive a brasileira, de forma geral para o compartilhamento de informações e para promoverem, especificamente, um maior grau de participação e engajamento em questões de interesse público. As tecnologias digitais, da maneira como estão sendo utilizadas têm transformado indivíduos em uma importante fonte de informação, engajamento sociopolítico e controle do poder público, permitindo um maior empoderamento dos cidadãos para desencadear processos de transformação social e ao mesmo tempo uma maior legitimidade do poder político. Todos esses fatores são representativos da emergência de uma esfera pública conectada e com potencial democrático significativo ainda a ser explorado e mensurado. (MAGRANI, 2014, p. 19-20).

Em contraponto às expectativas otimistas de estudiosos que viam no advento da internet “uma oportunidade única para a renovação da democracia em geral e, em particular, da participação dos cidadãos na vida política” (MAGRANI, 2014, p. 124-125), Sorj (2006) observou que os governos de grandes potências mundiais empreendiam esforços para controlar conteúdos veiculados nas redes, a pretexto de combater o crime e o terrorismo, conforme expôs o autor no seguinte trecho:

Os efeitos potencialmente negativos da internet são geralmente associados a seu uso pelo crime organizado ou por terroristas. Também é crescente a preocupação com os esforços dos Estados autoritários de controlar o acesso aos conteúdos da internet, inclusive com o apoio ativo de grandes provedores de sistemas e sites de busca, como Cisco e Google. Entre essas nações, podem ser citadas Cuba, China e países com governos de orientação islâmica. Recentemente, a ‘luta contra o terror’ tem levado também governos democráticos a aumentar o controle sobre conteúdos que trafegam na rede. (SORJ, 2006, p. 125).

Percebe-se, já no contexto daquela época, o enorme desafio que se impunha da necessidade de, por um lado, criarem-se mecanismos para evitar o uso das tecnologias digitais em prejuízo da ordem e da paz social, e, por outro, para prevenir a ingerência indevida do Estado na esfera individual de ação.

No Brasil, as interações sociais em rede afetaram o panorama político com as mobilizações populares de rua de junho de 2013, que revelaram a crise de confiança, o descompasso e o distanciamento entre os poderes instituídos e o povo.

Como prenúncio daquela convulsão social, Moisés e Carneiro (2010) observaram que até então a maior parte dos especialistas reconhecia que a democracia brasileira estava relativamente consolidada, todavia, na análise dos citados autores, o Brasil ainda estava diante do seguinte paradoxo: “apesar de o apoio ao regime democrático *per se* ser majoritário, quase dois terços dos brasileiros

não confiam – em diferentes graus – em parlamentos, partidos, governos, tribunais de justiça, polícia e serviços de saúde e educação”. (MOISÉS, 2010, p. 150).

As circunstâncias sociopolíticas que propiciaram aquele fenômeno popular de 2013 foram bem retratadas por Magrani (2014) no excerto abaixo transcrito:

As denominadas “revoltas de junho”, ocorridas em 2013 no Brasil, apesar da pluralidade de pautas, foram catalisadas inicialmente, segundo pesquisas, pelo sentimento de insatisfação: (i) com a falta de representatividade da política tradicional; (ii) com a precariedade e alto custo dos serviços públicos de saúde, transporte e educação; (iii) com a falta de transparência e corrupção do sistema político (ex. gastos com copa do mundo/das confederações); e (iv) com a PEC 37. Acima destas demandas iniciais mais pontuais, observaram-se como fatores mais abrangentes representativos deste período de revoltas: (i) a crise no sistema político representativo tradicional; o sentimento de rejeição às organizações partidárias; (ii) o repúdio à violência policial; (iii) o anseio por novas formas de participação política e ampliação das esferas democráticas; e (iv) a insatisfação com a insuficiência da cobertura da mídia tradicional e demanda por um fluxo de informações mais horizontal, multidirecional e descentralizado. (MAGRANI, 2014, p. 171-172).

A partir de então, as insatisfações populares que ganhavam força no debate público aberto por meio das redes virtuais abalaram uma pseudo estabilidade política vivida no Brasil, revelando que a classe política brasileira vivia numa espécie de bolha impermeável aos apelos da população por mudanças no sistema político.

2.3 A oportunidade de avanços no paradigma democrático brasileiro

Nenhum conceito é mais controverso na literatura política que o de democracia, no entanto, a reflexão sobre toda a confusão ideológica envolvendo o tema evidencia algumas tendências que, de fato, podem representar alguma evolução política e social.

Observa-se, por exemplo, que a vida, as liberdades individuais e todos os valores essenciais à convivência humana encontram plenitude na proporção dos avanços democráticos verificáveis nas sociedades modernas.

Essas diretrizes compõem a dimensão conceitual em que o constitucionalista brasileiro José Afonso da Silva (2010) concebe a práxis democrática, como se verifica no trecho abaixo transcrito:

Democracia é conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduz basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do evoluir social, mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história. (SILVA, 2010, p. 125-126).

A ampliação do espaço virtual de inter-relacionamento na sociedade civil é mais um fenômeno que reacende as discussões sobre os aspectos relativos à conceituação democrática e a sua aplicabilidade às diversas situações da esfera pública.

A participação política difusa mediante o uso das novas tecnologias da comunicação, que projeta a soberania popular para além da atuação no processo eleitoral, contrasta com as concepções teóricas de uma corrente do pensamento político, ainda hoje predominante, que se convencionou chamar de elitismo democrático, cuja estratégia metodológica é a observação da “democracia” como ela é, a que é possível frente aos fatores reais de poder, e não como deve ser.

A corrente elitista do pensamento político é representada por teóricos do porte de Joseph Schumpeter, Anthony Downs, Norberto Bobbio, Giovanni Sartori, Adam Przeworski. Esses pensadores se empenharam em entender o funcionamento da democracia tal como ela se manifesta no mundo real, restringindo o exercício da soberania popular ao direito de sufrágio, e tratando “a democracia como a competição organizada entre elites que lutam pelo direito de decidir em nome do corpo político”. (RIBEIRO, 2010, p. 412).

Crítico da concepção elitista, o professor José Afonso da Silva adverte que essa corrente “antepõe diversos tipos de pressupostos que julga necessários à existência e realização da democracia. Elitismo, governo de poucos, não é apenas uma posição distinta da democracia, governo do povo, mas é algo a ela oposto” (2010, p. 126-127).

Em passagem contundente, o eminente especialista esclarece:

É equívoco pensar que esse chamado “elitismo democrático” se contenta com a tese do governo da minoria, que se limita a sustentar um “elitismo dirigente”. Coerente com sua essência antidemocrática, o elitismo assenta-se em sua inerente desconfiança do povo, que reputa intrinsecamente incompetente. Por isso sua “democracia” sempre depende de pressupostos notoriamente elitistas, tais como os de que o povo precisa ser preparado para a democracia, de que esta pressupõe certo nível de cultura, e reclama que o povo seja educado para ela, e outros semelhantes que, no fim das contas, preparam os fundamentos doutrinários do voto de qualidade e restritivo.

A contradição é evidente, pois supões que o povo deve obter tais requisitos para o exercício da democracia dentro de um regime não democrático; que as elites devem conduzi-los a uma situação que justamente se opõe aos interesses dela e as elimina. Teremos, enfim, a singularidade de aprender a fazer democracia em um laboratório não democrático.

Ora, em verdade, a tese inverte o problema, transformando, em pressuposto da democracia, situações que se devem ter como parte de seus objetivos: educação, nível de cultura, desenvolvimento, que envolva a melhoria de vida, aperfeiçoamento pessoal, enfim, tudo se amalgama com os direitos sociais, cuja realização cumpre ser garantida pelo regime democrático. Não são pressupostos desta, mas objetivos. Só numa democracia pode o povo exigí-los e alcançá-los.

A democracia não precisa pressupostos especiais. Basta a existência de uma sociedade. Se seu governo emana do povo, é democrática; se não, não o é. (SILVA, 2010, p. 127-128).

Atualmente, essa concepção elitista de democracia encontra novos obstáculos, pois a participação política apenas na formação de maioria para escolha de representantes já não satisfaz um cidadão cada vez mais conectado e engajado no debate sobre cada decisão de governo que possa afetá-lo.

2.4 A edificação democrática fundada na liberdade de expressão

A liberdade de expressão de pensamentos e opiniões é um dos pilares mais importantes da edificação democrática atual, entendimento corroborado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em histórica manifestação expressa na Opinião Consultiva OC-5/85.

Conforme assinalado nesse documento, a liberdade de expressão é pedra angular na própria existência de uma sociedade democrática. É, enfim, condição para que a comunidade, ao fazer suas escolhas, esteja suficientemente informada, sendo possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada não é plenamente livre⁴.

Mas, para haver liberdade de expressão, é necessário que também haja veículos de comunicação disponíveis a esse propósito, e o franqueamento da palavra para o cidadão comum só veio a ocorrer mediante as atuais inovações tecnológicas de conexão de indivíduos em rede.

Em passado recente, os grandes veículos de comunicação de massa pertencentes a uns poucos magnatas e, por uma questão de lógica financeira, alinhados com as elites políticas e econômicas, possuíam uma enorme parcela de domínio sobre a opinião pública, tendendo a moldá-la, o que em si já configurava uma distorção do processo democrático.

Nos dias atuais, com a internet e as redes sociais, a possibilidade de o indivíduo “encontrar-se” com iguais, compartilhar opiniões e reforçar suas ideias, diz Cristian Derosa, “criou uma espécie de bug na democracia tal como a conhecemos” (2019, p. 36).

No Brasil, a sofisticação dos mecanismos de controle da opinião pública arquitetados para reforçar as ideias consideradas importantes para a manutenção do sistema, na linha das teorias elitistas, reforçou a crença numa democracia dirigida.

Na visão de Derosa, a “crença na democracia guiada não é apenas uma entre tantas noções que embasam o conceito político de democracia. É a única corrente que existe” (2019, p. 36). Razão pela qual afirma:

A diferença entre democracia e regimes autoritários, em matéria de opinião pública, está apenas no tipo de controle que é exercido. Todos os intelectuais que escreveram sobre democracia tiveram clara a ideia de controle da opinião, e é longo o debate sobre se devem ou não ser permitidas, por exemplo, opiniões contrárias à democracia. Os argumentos relativos à defesa e à segurança da democracia, porém, têm sido instrumentalizados e retirados de seus contextos para justificar o controle arbitrário de opiniões discordantes por parte de quem detém o poder político. É o que vivemos agora. Por um lado, ser contra a democracia é obviamente uma ameaça a ela. Mas ser contra um bloco hegemônico de poder especificamente

⁴.Ver CIDH, A Filiação Obrigatória de Jornalistas, Opinião Consultiva OC-5/85 Série A, Nº. 5, parágrafo. 70. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_05_esp.pdf.>.

– ainda mais aquele que tenta sucessivamente censurar ideias contrárias – não podem ser considerados exatamente uma ameaça à liberdade, e sim uma luta por ela. (DEROSA, 2019, p. 36).

Se até recentemente a relação entre as elites política e econômica brasileiras e os grandes veículos de comunicação social era essencial para determinar os rumos da política brasileira, esse poder de regular a liberdade de opinião para guiar a democracia encontrou limites com a popularização das mídias digitais.

Essa nova realidade democrática tem forçado uma adaptação dos ouvidos das elites político-institucionais às nuances da vocalização dos legítimos anseios populares em seus mais variados contextos.

No plano teórico, enquanto persistir, no pensamento político, a preocupação com o impacto da participação dos cidadãos sobre a qualidade da democracia, os estudiosos da democracia ainda terão de se empenhar muito, como observa Ribeiro, na definição dos requisitos que permitam “diferenciar o problema do funcionamento da democracia (o que torna a democracia possível?) da questão do aprofundamento democrático (o que torna a democracia mais democrática?)” (2010, p. 409).

2.5 A aproximação entre dirigente e cidadão comum

Temas políticos são hoje tão debatidos nas plataformas de internet que até já se observa uma forte tendência de emergirem das redes os nomes de potenciais candidatos a cargos eletivos, e que de lá ressaíam até mesmo os traços básicos de futuros planos e ações de governo.

Atualmente, a simples exposição da figura de um pré-candidato em mídias sociais na internet poderá ser suficiente para alçá-lo a um cargo eletivo ou alijá-lo do processo eleitoral, a depender de sua notabilidade por ações simpáticas ou não ao eleitorado.

Ainda se vê, em muitos casos, bastante hostilidade nas discussões *on-line*, porém, para equilibrar o ambiente, todo entendimento expresso está sempre sujeito ao crivo dos demais debatedores para o contraponto, numa dialética que dá vida e organicidade ao debate.

Diante dessa realidade, já ocorre uma mudança substancial no modo como candidatos e representantes em exercício de mandato se relacionam com os cidadãos ativos nas redes sociais. E grande parte do eleitorado brasileiro, animado com essa interação, tem utilizado, em escala cada vez maior, as ferramentas digitais para expressar opiniões e expectativas quanto à ação dos eleitos. Dessa forma, percebem suas reivindicações ecoarem na esfera política.

A tendência quanto a essa influência mútua é que se estabeleça um ciclo virtuoso capaz de finalmente possibilitar a tão esperada e salutar sintonia entre governantes e governados, prestigiando-se “formas de participação [política] baseada em relações informais e não-hierarquizadas que, assim, evitam intermediários políticos como os partidos e os grupos de interesse”. (OLIVEIRA, 2013, p. 153).

Frise-se, no entanto, que o ciberespaço não deve ser compreendido como território livre para práticas criminosas, sendo este o caso, há que se recorrer aos mecanismos jurídico-penais disponíveis para a coibição.

O que se defende é o livre debate sobre questões de interesse público, tendo em vista que discursos de qualquer natureza estarão sempre sujeitos ao

contraditório na dinâmica das mídias sociais. O bate e volta de ideias e opiniões, de ações e reações, de propostas e respostas que se sucedem de modo instantâneo nas redes parece possuir aptidão para aprimoramentos na experiência democrática, sem a necessidade de tutela estatal.

Esse cenário já demonstra que as interações sociais em rede, genuíno processo de participação política, ainda apresentam dilemas e tensões a serem resolvidos, mas varrer para debaixo do tapete as visões e os sentimentos presentes na sociedade não é a solução. É preciso atentar para o fato de que essas questões, por mais incômodas que sejam aos governantes, não se pacificam com o simples silenciamento.

É justamente do embate aberto de todas as visões que poderá surgir uma síntese robusta, resultado da colisão de diversas óticas e não somente das antigas teses capengas que se fingiam hegemônicas. Essa dinâmica proporciona a dialética dos debates que manterá o cidadão ativo na construção de uma democracia que, de fato, o satisfaça.

2.6 A internet e o processo eleitoral de 2018

Inicialmente, convém ressaltar que as conclusões assinaladas neste tópico são extraídas de observações empíricas concretas e verificáveis sobre a dinâmica do processo eleitoral de 2018.

Como objeto de estudos, o período eleitoral daquele ano é uma fonte de evidências empíricas da influência da internet na dinâmica do processo eleitoral.

Uma análise mais aprofundada do período demonstra como o debate público livre e aberto nas mídias digitais pode concorrer para o aprimoramento do processo democrático brasileiro.

Foi nessa perspectiva que os três juízes auxiliares designados para a apreciação das reclamações e representações ajuizadas no Tribunal Superior Eleitoral⁵, relativas às campanhas presidenciais de 2018, adotaram uma postura minimalista quanto à interferência no debate político na internet.

Na perspectiva do ministro Luis Felipe Salomão,

[...] o controle sobre os conteúdos ou nível das críticas veiculadas, se aceitáveis ou não, deve ser realizado pela própria sociedade civil, porquanto a atuação da Justiça Eleitoral, no âmbito da Internet e redes sociais, ainda que envolva a honra e reputação dos políticos e candidatos, deve ser minimalista, sob pena de silenciar o discurso dos cidadãos comuns no debate democrático.

Nesse passo, *“o controle excessivo do que se debate nas redes sociais pode tolher a liberdade de expressão e, numa visão paternalista, acanha um comportamento adulto e maduro dos cidadãos, que devem estar preparados para todo tipo de discurso, filtrando-o pela inteligência e pelo debate, e não pelo mero controle estatal e pela repressão”* (NEISSER, Fernando; BERNARDELLI, Paula; MACHADO, Raquel. *A mentira no ambiente digital: impactos*

⁵ Nas eleições presidenciais, as reclamações ou representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/1997, nos termos do artigo 96, § 3º desse diploma, são apreciadas por três juízes auxiliares designados pelo Plenário do TSE.

eleitorais e possibilidades de controle. Propaganda Eleitoral. Belo horizonte: Fórum, 2018).

Por fim, acrescento ser natural que pessoas como os notórios candidatos representantes estejam mais expostas à opinião pública, o que não revela, por si só, violação aos direitos da personalidade⁶.

O ministro Sérgio Banhos, com apoio na doutrina especializada e em precedente do Supremo Tribunal Federal, assim expressou seu entendimento:

[...] as críticas, ainda que ásperas, foram publicadas no contexto do debate político, sem transbordar os limites da liberdade de expressão, cuja garantia constitui um dos pilares do sistema constitucional democrático brasileiro, na linha de entendimento do STF e consoante já decidiu esta Corte em diversos julgados.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), a *“liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos políticos, filosóficos, religiosos e da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo”* (ADI no 4439/DF, rel. Min. Luís Roberto Barroso, rel. p/ ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 21.6.2018).

Nesse sentido, esclarece Aline Osorio:

A crítica política – dura, mordaz, espinhosa, ácida – é peça essencial ao debate democrático [...].

[...] por meio da crítica à figura dos candidatos, os eleitores têm acesso a um quadro mais completo das opções políticas. Considerações a respeito do caráter, da idoneidade e da trajetória dos políticos não são indiferentes ou [ir]relevantes para o eleitorado e fazem parte do leque de informações legitimamente utilizadas na definição do voto.

(Osorio, Aline. *Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão*. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 228).⁷

Por sua vez, o ministro Carlos Horbach propôs critérios para a excepcional intervenção estatal na dinâmica das discussões *on-line*, para se preservar a essência democrática do debate na internet:

[...] é importante registrar que a Constituição prevê a liberdade de expressão como garantia fundamental ao exercício da cidadania, consubstanciando pressuposto do regime democrático. Tal disposição constitucional se reflete no âmbito da legislação eleitoral,

⁶ Representação nº 0601846-67 ajuizada por Manuela D’Ávila, Fernando Haddad e a Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS) contra o Twitter, o Facebook, a Google, as pessoas responsáveis pelo blog Plantão gospel e outras. A decisão monocrática que julgou improcedente a representação foi publicada no Mural Eletrônico em 28.10.2018.

⁷ Representação nº 0601538-31 movida pela Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS) e Fernando Haddad contra as pessoas responsáveis pelo perfil “Tadeu Pereira” e Facebook. A decisão monocrática que julgou improcedente a representação foi publicada no Mural Eletrônico em 10.10.2018.

como se pode depreender do art. 22, § 1º, da Res.-TSE nº 23.551/2017, que consagra “a livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet”.

Por outro lado, considerando a natureza eminentemente libertária do ambiente virtual, a mesma Res.-TSE nº 23.551/2017, no *caput* de seu art. 33, ao tratar da retirada de materiais postados na rede, estabelece que “a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático”.

Nesse contexto, os pedidos de remoção de conteúdos de redes sociais devem ser analisados com todo o cuidado, de modo a evitar intervenções indevidas e desnecessárias na democrática disputa de ideias que viceja na Internet.

Assim, é recomendável o estabelecimento de balizas claras e objetivas que permitam separar os casos em que tal interferência é justificável daqueles em que ela se apresenta como despicienda e, até mesmo, danosa.

O primeiro referencial se retira do art. 22, § 1º, *in fine*, da mencionada Res.-TSE nº 23.551/2017, o qual explicita que a liberdade de manifestação do eleitor é “passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos”.

Essa possibilidade de limitação, porém, não é automática, ou seja, podem ser estipulados critérios complementares a indicar a limitação, ou não, da liberdade de expressão; o que resta ainda mais evidente quando se interpreta o art. 22 em consonância com o art. 33 da resolução sob enfoque.

Em outras palavras, quando a liberdade de manifestação do eleitor se concretiza por meios virtuais, como no caso dos autos, em que utilizadas redes sociais, devem ser cotejados outros aspectos complementares, de modo exatamente a não tolher a liberdade do debate democrático na Internet.

Um primeiro referencial complementar a ser verificado é o do estabelecimento, no âmbito da própria rede social, do contraditório de ideias, por meio do qual as informações veiculadas são postas em xeque, submetendo-as ao soberano juízo crítico do eleitor. Intervenções em debates nos quais estabelecido o contraditório caracterizariam atitude paternalista da Justiça Eleitoral, pressupondo a ausência de capacidade do eleitor para avaliar os conteúdos que lhe são apresentados.

Com efeito, se o debate democrático já se estabeleceu no ambiente virtual, não há razão para a atuação corretiva do Estado, por meio de um provimento jurisdicional.

Ademais, um segundo critério deve ser definido, qual seja, o da potencialidade lesiva das postagens cuja remoção se busca. O referencial do potencial lesivo é utilizado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral em diferentes matérias, nas quais a ilicitude da conduta deve ser avaliada em conjunto com sua aptidão para desequilibrar o pleito.

O potencial lesivo de material postado na Internet já foi objeto de consideração pelo Plenário do TSE, que o considerou como elemento fundamental para a caracterização da irregularidade do conteúdo, como se pode verificar no julgamento da **Rp nº 817-70/DF, rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 23.10.2014.**

Evidentemente, há de se considerar de modo distinto conteúdos veiculados em sítio com livre e grande acesso, em uma página de rede social com milhares de seguidores ou em um perfil pessoal com poucas conexões, cujo alcance orgânico é ínfimo, pois cada uma dessas possibilidades de divulgação de ideias na Internet tem potencial lesivo diferenciado.

Em síntese, tratando-se de conteúdos veiculados no ambiente especialmente livre da Internet, além da ofensa à honra ou da constatação da patente falsidade, há de se considerar a existência de contraditório na própria rede e o potencial lesivo da postagem, que pode ser avaliado, por exemplo, pelo número de compartilhamentos, de comentários ou de reações de apoio ou rejeição dos demais usuários.⁸

A seguir, serão remontados contextos, cenários, atores políticos, correlação de forças, acontecimentos e perspectivas, enfim, o conjunto de elementos relacionados ao pleito presidencial de 2018.

A começar pela matéria jornalística publicada no portal de notícias “G1.com”, sob o título “Redes sociais mudam completamente a relação dos eleitores com seus representantes eleitos”, na qual a jornalista Cristiana Lôbo (2018) faz o seguinte diagnóstico das eleições:

A vitória de Jair Bolsonaro, que tinha apenas oito segundos da propaganda eleitoral do PSL, fez muita gente considerar ainda mais importante o papel das redes sociais. Afinal, ele estruturou sua campanha unicamente para as redes sociais. Desde 2014 ele recorre ao twitter para atacar adversários. Foi assim que assumiu a condição de anti-PT. E depois de eleito para fazer anúncios de decisões, como escolha de ministros. Entre todos os candidatos à presidência, Bolsonaro e o candidato do PT, Fernando Haddad, que chegou em segundo lugar, eram os que tinham estratégia de comunicação definidas especificamente para as redes sociais.

Nas eleições para o Congresso houve, também, um grande número de deputados eleitos que montaram suas estratégias por meios das mídias sociais. Alguns contam que quase uma centena dos eleitos, a maioria novatos, fez campanha exclusivamente pelas redes sociais. Alguns youtubers foram eleitos e estreantes na política que, sem recursos para a campanha tradicional, se valeram dos inúmeros recursos oferecidos pelas redes sociais para atingir o eleitor⁹.

Em princípio, é de fundamental importância entender que o bom desempenho eleitoral dos referidos candidatos não se deveu apenas a sua atuação nas redes sociais, ou a mirabolantes estratégias digitais de campanha. O fenômeno decorreu essencialmente da conjugação de dois fatores: as ideias defendidas pelos comunicadores antes mesmo de serem candidatos; e as expectativas do eleitorado

⁸ Representação nº 0601767-88 movida pela Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS) e Fernando Haddad contra o Twitter, a Google e o Facebook. Decisão monocrática publicada no Mural Eletrônico em 28.11.2018.

⁹ <https://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/2018/12/31/redes-sociais-mudam-completamente-a-relacao-dos-eleitores-com-seus-representantes.ghtml>

que consumia o conteúdo que eles publicavam. É impossível compreender diversos aspectos relacionados àquelas eleições senão a partir desse pressuposto.

A começar pela relação entre os valores aplicados nas campanhas e o êxito eleitoral. Campanhas eleitorais caríssimas, assim como as estratégias de marketing político-eleitoral tecnicamente mais arrojadas fracassaram na ocasião, como foi o caso emblemático da campanha do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, que custou R\$ 53,3 milhões¹⁰, e, mesmo coligado com outros oito partidos, o candidato Geraldo Alckmin obteve apenas 4,76% dos votos válidos¹¹.

Aparentemente, a correlação de forças naquele ano se daria como um jogo que teria, de um lado, a grande parcela do eleitorado que padecia da insatisfação generalizada já lançada às ruas desde 2013 e, do outro, a classe política tradicional, cujas características mais marcantes, já cantadas em verso e prosa na literatura política nacional, ainda consistiam no clientelismo eleitoral, no fisiologismo político e no patrimonialismo como meio de enriquecimento e preservação de poder.

O fator que abalou as estruturas políticas do país e se fez sentir no meio social foram os efeitos da chamada Operação Lava Jato, considerada pelo Ministério Público Federal como a maior iniciativa de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil¹².

Curiosamente, o pilar atingido mais violentamente pelas investigações foi o Partido dos Trabalhadores – PT, inclusive com a prisão do seu expoente máximo, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, após a confirmação em segunda instância da sentença penal condenatória, circunstância que, pela lei eleitoral brasileira, o impedia de concorrer a cargos eletivos.

2.6.1 Embates ideológicos nas mídias digitais

Para entender o contexto dos embates ideológicos daquele momento, tomaremos trechos da entrevista concedida pelo professor de Filosofia e especialista na formação intelectual do Brasil Ricardo Vélez Rodríguez, publicada no sítio eletrônico da revista “Veja”¹³, em março de 2015, ano seguinte à instalação da Operação Lava Jato, demonstrando que o patrimonialismo não só ainda estava em vigor no Brasil como teria sido potencializado pelo PT.

Perguntado se a corrupção no governo do partido teria algo de inédito, ele afirmou:

A ciência política tem o conceito de patrimonialismo, que consiste na utilização do Estado como instrumento de enriquecimento. Ele é tão velho quanto a história do Brasil. Há momentos na história republicana em que esse senso de patrimonialismo fica evidente. Um deles foi no governo Sarney. Mas o PT realmente piorou as coisas em relação aos períodos anteriores, porque tornou a corrupção sistêmica. Elaborou uma espécie de grande proposta estratégica de garantir a roubo continuada utilizando para isso as empresas e os bancos estatais. Nunca se viu algo tão sistemático. [...] nos dez anos antes de chegar ao poder, o PT já tinha aparelhado o segundo

¹⁰ divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/BR/280000614517

¹¹ <http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html>

¹² <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato>

¹³ <https://veja.abril.com.br/politica/o-pt-potencializou-o-patrimonialismo/>

escalão de ministérios da área social, como Saúde e Educação. Depois foi só colocar a culpa e sistematizar a coisa, porque já estava feito o trabalho de penetração. Eu digo que com o PT houve o seguinte fenômeno: a engenharia da corrupção conseguiu realizar a corrupção da engenharia. As grandes empresas que faziam obras de vulto para o Estado todas entraram no beco da corrupção com o PT.

Nos intensos e diuturnos debates *on-line*, além da insatisfação genérica com as mazelas da política tradicional, especialmente contra as do PT, que sangrava com os escândalos de corrupção, a prisão de Lula e o *impeachment* da então Presidente da República Dilma Rousseff em 2016, já era possível observar o crescimento de uma onda que avançava também contra as pautas ideológicas defendidas pelo PT e por todas as vertentes de esquerda.

Sobre as perspectivas ideológicas petistas, o professor Ricardo Vélez Rodríguez (2015), na entrevista referida acima, concedida cerca de quatro anos antes da eleição, esclarece:

O que acho que se deve compreender é o seguinte: qual é a carta que o PT e os bolivarianos compraram? O pensamento de Chávez, o líder dos bolivarianos, qual era? Chegar ao poder utilizando o voto e as estruturas existentes. A proposta da revolução cultural gramsciana é esta. Visto que a revolução do proletariado no modelo clássico leninista sai muito cara e é muito pouco realizável devido à conjuntura internacional, é muito mais prático tomar por dentro. Como? Fazendo cair os valores da chamada sociedade burguesa. Então atacam a família, atacam a religião e tomam conta do sistema de ensino para rebaixá-lo. Paralelamente aparelham o Estado para financiar o partido no poder, que era a ideia de Gramsci. O “novo príncipe” de Gramsci era o partido hegemônico. O PT queria é isso.

Não por acaso, os mais encarniçados embates nas mídias digitais se desenvolviam em torno das visões defendidas pela esquerda política em questões de segurança pública, costumes, meio ambiente, geopolítica e, principalmente, dos valores que, segundo o professor Vélez (2015), estavam sob ataque como estratégia da “proposta da revolução cultural gramsciana”: a família, a religião e o sistema de ensino. Eram as primícias de uma direita conservadora no Brasil.

Diversos comentaristas engajados em contestar os discursos de esquerda, forneciam argumentos e fundamentos teóricos para o enfrentamento, e se entusiasmavam com o crescimento da sua audiência e da relevância de seus canais em razão do aumento de visualizações e inscritos. Os conteúdos produzidos circulavam também livremente entre as pessoas via aplicativos como Whatsapp.

Nessa esteira também ganharam destaque polêmicas como as que envolveram o Movimento Escola Sem Partido¹⁴, iniciativa de pais e alunos que lutavam para impedir a instrumentalização do ensino para fins de doutrinação político-ideológica. A dúvida se a iniciativa poderia garantir ou não a imparcialidade ideológica na educação pública fez arder as redes sociais em acalorados debates. Um grande número de pais de alunos apoiou o movimento no intuito de impedir

¹⁴ <http://www.escolasempartido.org/quem-somos/>

especialmente conteúdos relacionados à diversidade de gênero e à sexualidade no ensino básico.

Outro tema em alta relevância nos debates referia-se a questões de segurança pública. Os debatedores afinados com a direita política denunciavam haver, por parte dos socialistas, uma condescendência com o crime, que fazia refém o cidadão comum.

A sensação de insegurança da população era muito vocalizada nas redes sociais, agravada mais ainda com os números revelados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA no Atlas da Violência 2018, dando conta de que:

Em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios, segundo informações do Ministério da Saúde (MS). Isso equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil¹⁵.

Uma vertente desestatizante também ganhou bastante terreno nas discussões digitais, tinha em sua pauta de reivindicações uma proposta liberal de diminuição do estado e de liberdade econômica.

2.6.2 O engajamento popular em torno de uma candidatura

Diversas manifestações de apoio e de repúdio¹⁶ à candidatura do controvertido deputado e capitão reformado do Exército Jair Bolsonaro eclodiram nas redes sociais e nas ruas, evidenciando uma polarização política extremada nas campanhas eleitorais de 2018.

Tal como já ocorrera nas manifestações de rua de 2013, uma onda de insatisfeitos com os rumos da política nacional se mobilizou de forma espontânea em todo o Brasil em apoio às propostas defendidas pelo militar¹⁷.

Ainda antes do período de registro dos candidatos às eleições de 2018, dezenas de *outdoors* foram espalhados por todo o território nacional com mensagens de apoio ao pré-candidato, o que foi objeto, no TSE, de uma ação de investigação judicial eleitoral fundada em abuso do poder econômico¹⁸ e de diversas representações por propaganda ilegal e extemporânea.

¹⁵https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf

¹⁶ O Movimento Ele Não ou #EleNão, liderado por mulheres, organizou diversas manifestações populares em desfavor de Jair Bolsonaro em diversas regiões do Brasil e do mundo.

¹⁷ A espontaneidade daqueles atos foi questionada em diversas ações eleitorais ajuizadas no TSE, todavia, até o momento, dois anos após as eleições, as investigações ainda não apontaram evidências quanto à existência de alguma estrutura organizada ou coordenada pelo candidato ou por terceiros.

¹⁸ Por meio da RP nº 0601752-22, o PT pleiteou a cassação da chapa presidencial por abuso do poder econômico consubstanciado na instalação de *outdoors* com propaganda eleitoral favorável a Bolsonaro em mais de 30 municípios. Mas a ação foi julgada improcedente pelo TSE em 23.6.2020, por entender que as manifestações de apoiadores foram espontâneas e sem vínculo com a campanha do candidato. Esse mesmo tipo de manifestação ocorreu também em muitos outros municípios e contestados por meio de diversas representações eleitorais no TSE.

No Facebook, diversas pessoas e empresas utilizaram-se da ferramenta de impulsionamento de conteúdos para disseminar mensagens de cunho eleitoral em favor do candidato Jair Bolsonaro¹⁹.

Também foi constatado um intenso comércio de camisetas com a estampa do então pré-candidato²⁰ e outras manifestações espontâneas de apoio no Facebook, consideradas, pelo TSE, propagandas eleitorais irregulares, que resultaram na aplicação de multas em valores que variaram de 5 a 10 mil reais aos responsáveis²¹.

A proporção dessas manifestações já comprovava a força e a capilaridade das redes sociais virtuais utilizadas pelo próprio candidato e por simpatizantes na promoção da candidatura, uma vez que ele não contava com a cobertura dos grandes canais de comunicação para isso e nem com o tempo suficiente no horário eleitoral gratuito.

Assim, emergiu também das plataformas de internet a “milícia digital”, alcunha pela qual, após as eleições, os opositores do novo governo passaram a denominar os influenciadores digitais que o apoiavam.

A quase totalidade desses influenciadores sempre afirmou lutar visando apenas um ideal de Brasil e garantia atuar com os recursos técnicos que a própria condição financeira lhe possibilitava. Nas redes sociais, se ocupava primordialmente de temas considerados importantes para elucidar aos seus seguidores questões relativas à vida política brasileira.

Após as eleições, grande parte desses influenciadores manteve-se na militância de apoio ao presidente eleito e alguns se tornaram até oposição. A parcela que permaneceu na militância pró-governo acabou por se tornar alvo de investigações no STF e na CPMI das Fake News – ainda inconclusivas – para apurar uma suposta estrutura organizacional, liderança central e estratégias de ação.

A principal influência teórica do movimento, segundo os próprios envolvidos, era Olavo de Carvalho, professor e escritor com diversos livros publicados e centenas de aulas do seu curso de filosofia *on-line* e outros sem número de vídeos versando assuntos da política diária disponibilizados no YouTube.

¹⁹ Na RP nº 0601866-58, uma drogaria e um supermercado de Barra do Quaraí/RS foram condenados a pagar multa no valor de 5 mil reais cada por propaganda eleitoral irregular na internet. Na RP nº 0600963-23, o empresário Luciano Hang foi condenado a pagar 10 mil reais em multa por contratar, na qualidade de pessoa física, impulsionamento de conteúdo no Facebook com mensagens em favor de Bolsonaro. Na RP nº 0601478-58, o responsável pela página do Facebook “Armas S.A” foi condenado a pagar multa no valor de 5 mil reais por propaganda irregular favorável a Bolsonaro em página jurídica. Na RP nº 1796-41, o responsável pela página “Eu te amo meu nordeste” no Facebook foi multado em 5 mil reais por impulsionamento de conteúdos de propaganda em favor de Bolsonaro.

²⁰ RP nº 0602269-37 ajuizada pelo diretório estadual do PT no Pará contra simpatizantes do candidato Jair Bolsonaro alegando a prática de propaganda irregular consubstanciada na exposição e vendas de camisetas nas ruas da cidade Bevevides/PA. A representação foi extinta em razão da ilegitimidade do diretório estadual para propor ações diretamente no TSE.

²¹ Na RP nº 0601785-12, ajuizada pela coligação PSOL/PCB, o TSE aplicou multa de 10 mil reais à M. Pilatti & Cia Ltda. Que, em página no Facebook, promoveu propaganda eleitoral, na qual ofereceu abatimento do valor pago a título de impostos federal e estadual sobre o preço da gasolina comum, caso o candidato Jair Bolsonaro fosse eleito no primeiro turno das eleições.

2.6.3 A “onda bolsonarista”

O candidato líder nas pesquisas de intenções de votos para o cargo de presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, político veterano, já há 27 anos como deputado, mas relegado ao chamado “baixo clero” da Câmara Federal, bem conhecido pelos discursos inflamados contra a corrupção e os métodos tradicionais de ação da política brasileira, se apresentava como o candidato disposto a entrar na disputa eleitoral jogando o jogo dos insatisfeitos.

Com essa postura, para ele confluíram as correntes que buscavam um candidato que fosse comprometido em mudar o cenário de corrupção no governo e que contivesse o avanço de pautas progressistas “como ideologia de gênero, desencarceramento, desarmamento da população e apoio a minorias em nome de valores revolucionários”. (DEROSA, 2019, p. 34).

Em 6 de setembro de 2018, o então candidato sofreu um atentado a faca em Juiz de Fora/MG, que o impediu de prosseguir com os atos de campanha, mas, recuperado do atentado, foi o candidato mais votado no primeiro turno, em 7 de outubro, com 46,03% dos votos válidos, à frente de Fernando Haddad (PT) com 29,28% dos votos. Os dois disputaram o segundo turno em 28 de outubro, no qual Bolsonaro foi eleito Presidente com 55,13% dos votos válidos, contra os 44,87% de Haddad²².

O candidato eleito comandou uma campanha eleitoral franciscana do ponto de vista dos custos financeiros e de recursos técnicos. Arrecadou cerca de R\$ 4,4 milhões (84,94% oriundos de financiamento coletivo e apenas 14,02% dos partidos) e gastou cerca de R\$ 2,5 milhões²³.

Já a chapa derrotada, com cerca de R\$ 35,4 milhões em caixa (95,12% oriundos do partido), gastou R\$ 37,5 milhões na campanha, do quais cerca de R\$ 4,9 milhões doados a candidatos ou partidos aliados²⁴.

De carona na “onda bolsonarista”, diversos candidatos a cargos nos executivos e parlamentos federais e estaduais, que mantinham estreita relação com o eleitorado nas mídias digitais e afirmavam afinidade com as mesmas pautas defendidas por Bolsonaro, sagraram-se vitoriosos nas urnas, o que resultou numa espetacular renovação da composição do Congresso Nacional.

O Partido Social Liberal – PSL, legenda pela qual Jair Bolsonaro foi eleito, que nas eleições de 2014 só havia elegido um único deputado federal, em 2018, elegeu 52, e se tornou a 2ª maior bancada da Câmara²⁵.

O índice de renovação, segundo noticiou a Agência Brasil, em 30 de janeiro de 2019, dois dias antes do começo das atividades legislativas, era um dos maiores “desde a redemocratização. No Senado, das 54 vagas em disputa, 46 serão ocupadas por novos nomes, uma renovação de mais de 87%. Na Câmara dos Deputados, a taxa chegou a 52% dos parlamentares”²⁶.

Com essa taxa de renovação, a nova composição do Congresso Nacional contava com quase 20% de *digital influencers* (influenciadores digitais)²⁷.

²² <http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html>>. Acesso em: 4.9.2020

²³ <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/BR/280000614517>

²⁴ <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/BR/280000629808>

²⁵ <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>

²⁶ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-01/congresso-retoma-atividades-com-maior-renovacao-da-historia-recente>

²⁷ <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/forum/o-congresso-nacional-dos-digital-influencers/>

2.6.4 Tendências relativas ao uso das redes sociais em campanhas eleitorais

Esta análise empírica se fez para demonstrar que o processo eleitoral de 2018 se desenvolveu num contexto singular de erupção da insatisfação popular no tocante a diversos aspectos da vida política brasileira.

Naquele período, o país se dividiu, e as eleições ocorreram em clima de extrema polarização. Em tal contexto, tanto Jair Bolsonaro quanto grande parte dos novos eleitos só obtiveram êxito porque as posições políticas que defendiam nas mídias sociais encontraram ressonância na maioria insatisfeita da população.

Tanto é assim que a polarização se estendeu para além das eleições, com grandes manifestações populares espontâneas nas ruas em apoio à proposta vencedora nas urnas e com outras contra o governo recém-eleito²⁸.

Diante desse quadro, os aspirantes a cargos eletivos animados com o protagonismo digital em 2018 necessitam saber que o êxito quanto aos objetivos que almejam depende nem tanto de uma boa performance nas mídias sociais, mas de um posicionamento político que possa ajudar na construção de uma sociedade brasileira cada vez melhor. É uma questão de enfoque no conteúdo das mensagens e nem tanto no *marketing* pessoal.

2.7 O processo democrático brasileiro pós-2018

2.7.1 O rescaldo eleitoral

Em artigo de opinião escrito pelo professor do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília Ricardo Caldas, publicado em parceria com o cientista político Eduardo Prieto (2018), afirmou-se que as redes sociais virtuais criaram um novo parlamento, que “não solicita crachá nem identificação. Não pede senha, login, RG ou CPF. Não importa o gênero, a idade ou a raça do interlocutor, mas tão somente o desejo de participar e de expor suas ideias”²⁹.

As novidades no cenário político em função do uso das redes sociais no debate político não param por aí. Caldas e Prieto (2018), ao afirmarem que as redes sociais digitais implementaram um novo parlamento nacional, acrescentam:

O novo quadro que surge a partir desse novo paradigma gera novas formas de articulação, liderança e de campanha política. Em função do papel das redes sociais, partidos e personalidades tradicionais na política deram lugar a uma das maiores renovações parlamentares desde o período da redemocratização. Por outro lado, houve aumento da fragmentação tanto da sociedade como dos partidos políticos.

É possível observar, todavia, que, após a eleição, essa nova ágora virtual, ou o novo parlamento, não obteve a mesma aceitação pelo *establishment* político

²⁸https://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_e_manifesta%C3%A7%C3%B5es_no_Brasil_em_2020#Redes_Sociais

²⁹ <https://noticias.unb.br/artigos-main/2606-as-redes-sociais-como-um-novo-parlamento-acessivel-a-todos>

brasileiro, considerando as graves controvérsias quanto ao potencial do novo ambiente de debates para produzir uma evolução democrática.

As ideias e opiniões que compuseram as pautas de diversas manifestações de rua em apoio às reivindicações sufragadas nas eleições, expressas em alguns *slogans* gritados pelos manifestantes e estampados em faixas e cartazes, foram considerados por membros dos poderes Legislativo e Judiciário como ataques às instituições, ou seja, entenderam que o povo estava contra a democracia, por esse motivo, se empenharam em adotar medidas a pretexto de defendê-la.

Nessa esteira, o Congresso Nacional instalou a CPMI das Fake News, cuja finalidade seria investigar “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; [e] a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018”³⁰.

Por sua vez, o Senado aprovou o PL nº 2.630/2020 também com o objetivo anunciado de combater as fake news. O texto do projeto aprovado cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e os serviços de mensagem, como WhatsApp e Telegram. Segundo informa o portal da instituição, a intenção é evitar notícias falsas que possam causar danos individuais ou coletivos e à democracia³¹.

E, por fim, o STF instaurou *ex officio* dois inquéritos que provocaram alvoroço entre os operadores do Direito. O primeiro, o Inquérito nº 4781, com o objetivo de investigar a existência de notícias fraudulentas (fake news), denúncias caluniosas e ameaças contra a Corte, seus ministros e familiares; o outro, o Inquérito nº 4828, procedimento sigiloso aberto para apurar a organização de “manifestações antidemocráticas”³².

Contestado por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 572), o STF declarou a legalidade e a constitucionalidade do Inquérito nº 4781.

Os desdobramentos desses inquéritos geraram um verdadeiro cataclisma no mundo jurídico e inspiraram até livro. Na obra “Inquérito do Fim do Mundo – O apagar das luzes do Direito brasileiro”, Flávio Morgenstern assinou o capítulo intitulado “O Ministério da Verdade 2.0: O Combate às (supostas) fake news é mais perigoso do que a mais perigosa das fake News”, do qual se extrai o seguinte trecho:

Não há no ordenamento jurídico brasileiro a tipificação do “crime” de fake news – e, ainda que houvesse, apenas seria o nome fantasia de uma razão social extremamente perigosa: a censura. A ditadura militar, afinal, foi bastante eficiente em combater fake News. Espera-se, é claro, que nossos grandes juristas não queiram retomar este modelo – até mesmo falando em “atos subversivos” ou, como são hoje chamados, supostos atos “antidemocráticos” (a rigor, até uma discussão por parlamentarismo ou uma proposta de emenda constitucional seria “ferir a ordem social vigente”), que tampouco estão no Código Penal e que podem ser definidos como “críticas à atuação de quem vai julgar se tal pessoa é criminosa ou não”. (PIOVEZAN, 2020, p. 39).

³⁰ <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?0&codcol=2292>

³¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/30/aprovado-projeto-de-combate-a-noticias-falsas>

³² <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446572&ori=1>

2.7.2 A pandemia da Covid-19

O surto da Covid-19 causada pelo vírus Sars-Cov-2, surgido na China, foi declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020.

Ante a inexistência de tratamentos e vacinas contra a doença, um grande assombro tomou conta das populações de muitos países e as ações de enfrentamento defendidas pela OMS³³ remeteram toda a questão de volta ao cenário político.

O Brasil, ainda no rescaldo de uma das eleições mais polarizadas da sua história, todo o espectro político de esquerda, com apoio nas orientações da OMS, passou a defender medidas de isolamento social e fechamento de comércio pelo mundo inteiro, em paralelo à campanha do “fique em casa”.

O empenho das correntes socialistas em defender essas medidas despertou a reação dos que se assumiram no campo ideológico de direita, e nova polarização foi deflagrada, mantendo-se praticamente inalteradas as posições que se confrontaram durante o processo eleitoral.

A questão agora era saber até que ponto os direitos individuais e as garantias fundamentais podem ser comprometidos em nome da “ciência”, sob a alegação de se estar cuidando da vida e da saúde dos cidadãos, ainda que com medidas compulsórias que podem colocar em xeque sua liberdade e estabilidade financeira.

Nesse cenário de desavenças sociais, a democracia brasileira foi novamente colocada em questão, e nunca esteve tão frágil, a considerar as palavras sombrias e proféticas de Darcy Azambuja, abaixo transcritas, alertando para os riscos de comprometimento da estabilidade do regime democrático decorrentes das dissidências sociais excessivas:

Quando a democracia não conta com a lealdade da maioria dos cidadãos, quando há luta violenta de classes, ódios de raça, conflitos religiosos extensos e permanentes, fanatismos de ideologias, divergências implacáveis de nacionalidades, e se os grupos antagônicos são poderosos, ao sobrevivência do regime não pode durar, e funciona mal, até morrer substituído por uma ditadura. (AZAMBUJA, 2001, p. 327).

3 CONCLUSÃO

A título de conclusão, é importante retornar ao fio condutor desta análise na parte em que se defende a liberdade de expressão como fundamento da edificação

³³ Donald Trump anunciou em 29.6.2020 o fim das relações dos EUA com a OMS acusando-a de ser controlada pela China e asseverando que “O mundo está sofrendo agora como resultado dos malfeitos do governo chinês”. A União Europeia (UE), a Rússia e a China se manifestaram criticando a medida do governo americano. Ver em: <<https://www.infomoney.com.br/economia/trump-critica-china-e-diz-que-mundo-precisa-de-respostas-sobre-coronavirus-mas-nao-menciona-acordo-comercial-com-pais/>>. Acesso em 13.9.2020.

democrática, pois a livre circulação de opiniões, críticas e informações é o pano de fundo para o paulatino amadurecimento do debate público.

Todo esse cenário dos últimos acontecimentos é animador no aspecto em que fortalece a ideia da construção de uma democracia com base na participação popular. Entretanto, a cultura democrática da convivência harmônica e do respeito mútuo na vida social em nosso país ainda precisa ser muito cantada em verso e prosa para que venha a produzir efeitos na política do dia.

Para isso, é necessário que o debate democrático ocorra nas famílias, nas instituições de ensino e nas conversas de bares, para daí alcançar as instâncias de poder.

Debates sobre iniciativas polêmicas como o movimento Escola Sem Partido³⁴ devem tomar um rumo mais consentâneo com as discussões democráticas. Não se trata de proibir o debate ideológico nas escolas, pois a proibição de discutir assuntos políticos no sistema de ensino vai na contramão das ações necessárias ao alargamento da visão dos estudantes sobre a realidade em que estão inseridos.

Nos últimos acontecimentos políticos, ficou patente uma realidade incômoda, mas que deve ser encarada como o desafio maior, e não só pelo povo brasileiro, mas pelas sociedades humanas no mundo inteiro, qual seja: ainda que a internet atenda perfeitamente aos propósitos democráticos enquanto canal de circulação de ideias, informações, notícias e opiniões, ainda é apenas o meio para se escoar um conteúdo metafísico – o espírito democrático – consubstanciado no respeito mútuo entre indivíduos, aquilo que é mais básico na convivência harmônica de um povo.

O regime democrático, para que se realize e prospere, disse Azambuja, “requer disposições intelectuais, hábitos de espírito, convicções e sentimentos que lhe sejam favoráveis; requer a existência da mentalidade democrática, do ‘homo democraticus’, com a consciência e o comportamento que a Democracia exige” (2001, p. 326).

Assim sendo, o espírito de democracia deve ser desenvolvido no plano da cultura, como um constructo social, pois só com a produção de imagens, pensamentos e sentimentos que infundam o querer democrático será possível a harmonização de diferentes visões de mundo no seio social. Isso é um trabalho muito mais para literatos do que para políticos.

³⁴ <http://escolasempartido.org/perguntas-e-respostas/>

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 41ª ed. São Paulo: Globo, 2001.

CALDAS, R.; PRIETO, E. As redes sociais como um novo parlamento, acessível a todos. **UnBNotícias**, 2018. Disponível em: <<https://noticias.unb.br/artigos-main/2606-as-redes-sociais-como-um-novo-parlamento-acessivel-a-todos>>. Acesso em: 20.9.2020.

CIDH, A Filiação Obrigatória de Jornalistas, Opinião Consultiva OC-5/85 Série A, Nº 5, parágrafo. 70. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_05_esp.pdf>.

DEROSA, Cristian. **Fake News: quando os jornais fingem fazer jornalismo**. Editora Estudos Nacionais, 2019.

MAAR, Wolfgang Leo. **O que é política?**. 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos; 54).

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014.

MARRAFON, Marco Aurélio. **Reengenharia constitucional para superar a crise da democracia liberal**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-05/constituicao-poder-reengenharia-constitucional-superar-crise-democracia-liberal>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

MENDONÇA, R. F.; PEREIRA, M. A.; FILGUEIRAS, F. (Orgs). **Democracia digital: publicidade, instituições e confronto político**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

MOISÉS, José Álvaro (Org). **Democracia e confiança: Por que os cidadãos Desconfiam das Instituições Públicas?**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, Fábio Cesar dos Santos. Democracia e internet: a revolução digital e os desafios à representação política. **Revista de informação legislativa**, ano 50, n. 199, jul. set. 2013.

PIOVEZAN, Cláudia R. de Moraes (Org). **Inquérito do Fim do Mundo, o apagar das luzes do Direito brasileiro**. 1ª ed. Londrina, PR. Editora E.D.A. Educação, Direito e Alta Cultura, 2020.

RIBEIRO, Antônio Carlos. Teoria democrática entre a perspectiva elitista e a teoria crítica. **Inserções**, Rio de Janeiro, v. 12 n. 2, p. 408-425, dez. 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33, ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SORJ, Bernardo. Internet, espaço público e marketing político: entre a promoção da comunicação e o solipsismo moralista. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 76, p. 123-136, nov. 2006 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 set. 2020.